

## ANEXO IX

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2020

Ref. Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020.

**O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 78.101.847/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_, e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de ..... discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019, devidamente homologado pelo Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)

#### 2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as descritas acima.

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: [nome do licitante vencedor]

2.2. Das obrigações dos fornecedores:

- a) Disponibilizar os materiais nas condições, quantidades e prazos indicados no edital da licitação e na presente Ata;
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- c) Manter-se, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Designar um representante para servir de intermediador entre as partes.

### **3. DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação do prazo.

### **4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**4.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de forma imediata, conforme a solicitação.**

**4.2.** Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte** ou em locais determinados pela referida Secretaria, observado o contido no item 4.1 desta Ata.

**4.3. A Contratada deverá oferecer no mínimo 06 (seis) meses de garantia para os produtos.**

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O Município de Missal/Pr efetuará o pagamento até o 30º dia corrido, contados a partir do recebimento da nota fiscal, a qual só poderá ser emitida depois do recebimento definitivo dos produtos.

**5.2.** Para a liberação do pagamento, a fornecedora protocolizará a nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS (CRE);
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) envio do arquivo digital da nota fiscal no e-mail [compras@missal.pr.gov.br](mailto:compras@missal.pr.gov.br)
- d) Relatório dos produtos entregues, com data, nome e assinatura do funcionário que retirou.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4.** O Município de Missal/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**5.5.** O pagamento decorrente do objeto desta ata, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, do Orçamento Próprio do Município de Missal/Pr:

.....  
.....

## **6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**6.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**6.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**6.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

**6.3.1.** Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

**6.3.2.** Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**7.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pelo Município de Missal/Pr, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;

III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não entrega de documentação exigida para a ata;

b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;

c) não manutenção da proposta;

d) retardamento da execução do objeto registrado;

e) falha na execução contratual;

f) fraude na execução contratual;

g) comportamento inidôneo;

h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Missal/Pr pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.

V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, aplicada ao fornecedor que incorrer condutas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

**8.3.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Município/Secretaria Municipal de Administração, para a devida averbação.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Fica designado como fiscal do contrato o Servidor Municipal ....., CPF nº ....., e como gestor do contrato o Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte, em atendimento ao contido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

- II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - Propor medidas que melhorem a execução da Ata.

#### **9.2. Caberá aos fiscais do contrato.**

- I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
- II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
- IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
- IX - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto.

**9.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município e do servidor designado para a fiscalização.

**9.5.** Ao Município de Missal/Pr não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado,

durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° ..../2020.

**10.2.** No interesse do Município de Missal/Pr, sobre o valor total efetivamente registrado por meio da Ata de Registro de Preço poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a beneficiária, direito a qualquer reclamação ou indenização.

**10.2.1.** Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitados às regras estabelecidas pelo § 1º do art. 112 da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, desde que obedecido o limite estabelecido na Ata de Registro, de acordo com o art. 12, § 3º, do Decreto Estadual nº 2391/2008.

**10.3.** O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

**10.4.** Para dirimir questões oriundas da presente ATA fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Missal - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICIPIO DE MISSAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Fiscalização